



## Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras

Às catorze horas e trinta e cinco minutos (14h35min) do dia nove de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017), aconteceu em Redenção-Ceará, na sala de vídeo conferência do Campus da Liberdade, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, a primeira Sessão Extraordinária do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1. Apreciação de dois recursos impetrados contra o concurso de Historiografia e Teoria da História, edital 90/2016, Campus dos Malês; 2. Homologação da Comissão Julgadora do Concurso Público para provimento de vagas de docente referente ao edital **89/2016**; (Setor de estudo: **Políticas Curriculares e Gestão Educacional**); 3. Comunicações. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Prof. Dr. Maurilio Machado Lima Junior; o Coordenador do Curso de Bacharelado em Humanidades, Prof. Dr. Leandro de Proença Lopes; a Representante Docente do Curso Bacharelado em Humanidades, Profa. Dra. Francisca Rosália Silva Menezes; o Representante Docente do Curso de Letras-Língua Portuguesa, Prof. Dr. Cássio Florêncio Rubio; a Representante Docente do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Profa. Dra. Luma Nogueira de Andrade; o Representante Docente do Curso de Bacharelado em Antropologia, Prof. Dr. Carlos Subuhana (suplente); o suplente da Coordenação do Curso de Bacharelado em Antropologia, Prof. Dr. Luis Tomás Domingos; o Coordenador do Curso de Licenciatura em Sociologia, Prof. Eduardo Gomes Machado; o Coordenador do Curso de Licenciatura em História, Prof. Dr. Edson Holanda Lima Barboza; o Representante Docente do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, Prof. Dr. Roberto Kennedy Gomes Franco; e o Representante dos Técnicos Administrativos, Carlos Alberto Muniz; a coordenadora em exercício do curso de Bacharelado em Humanidades (Malês), Profa. Dra. Maria Cláudia Cardoso Ferreira; o coordenador em exercício do Curso de Licenciatura em História (Malês), Prof. Dr. Eduardo Antônio Estevão Santos; a coordenadora do curso de Pedagogia (Malês), Profa. Dra. Claudilene Maria da Silva; a coordenadora em exercício do Curso de Licenciatura em Letras (Malês), Profa. Dra. Ludmylla Mendes Lima; o Representante Docente do Curso de Letras-Língua Portuguesa (Malês), Prof. Dr. Eduardo Ferreira dos Santos. O Prof. Dr. Maurilio Machado Lima Junior deu início a reunião propondo inversão de pauta, iniciando pelo Ponto 2, proposta acatada pelos presentes. Ao apresentar o ponto 2 da pauta, que trata da Homologação da Comissão Julgadora do Concurso Público para provimento de vagas de docente referente ao edital **89/2016**; (Setor de estudo: **Políticas Curriculares e Gestão Educacional**), o Prof. Dr. Maurilio Machado informou que a deliberação para o referido Setor de estudo não seria tratada naquele momento, por motivo de falta de conclusão na formação da banca. Pediu permissão para incluir neste ponto a Homologação da Comissão Julgadora do Concurso Público para provimento de vagas de docente referente ao edital **89/2016**; (Setor de estudo: **História da África**). Acatado o pedido, o Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior informou aos conselheiros que na pesquisa de vínculo realizado por meio da internet foi constatado que o 3º titular participou da banca de defesa de Doutorado de um dos candidatos. Os conselheiros discutiram a respeito das normas que tratam de impedimento em banca e concluíram que esse caso **não configura** impedimento. Mas para não dar margens a problemas, acordou-se realizar a alteração da



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Instituto de Humanidades e Letras

composição da banca. Na nova composição o 3º titular passaria a ser 2º suplente e o 2º suplente para 3º titular. Feita a modificação, a comissão foi homologada com uma abstenção. Em seguida foi apreciado o ponto 1 da pauta, que trata dos recursos impetrados contra o concurso de Historiografia e Teoria da História, edital 90/2016, Campus dos Malês. O Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior fez uma breve explanação sobre o assunto, informando que duas candidatas entraram com recurso contra o processo e o resultado do certame. Por conta dos recursos, ainda em dezembro de 2016, o prof. Maurilio Machado expediu uma portaria nomeando uma comissão para analisá-los e emitir um parecer que pudesse auxiliar na decisão dos conselheiros. Em seguida, apresentou os elementos dispostos nos recursos, que haviam sido enviados previamente aos conselheiros juntamente com os pareceres e ata do concurso. O prof. Maurilio Machado começou relatando o conteúdo do recurso da candidata **Ana Carolina da Silva Borges**. Relatou que no recurso a candidata declara ter se sentido lesada no processo seletivo. O motivo seria o fato de o candidato aprovado em primeiro lugar, Paulo Alves Junior, ser cônjuge da Coordenadora do Curso de História da UNILAB, Campus dos Malês, **Fábia Barbosa Ribeiro**, o que, segundo a candidata, somado ao fato de haver “relação pessoal” do presidente da banca, prof. Pedro Acosta Leyva (UNILAB), com a mencionada Coordenadora, constituiria um fator que poderia ter influenciado favoravelmente ao candidato, beneficiando-o no resultado final do processo. A candidata relata ainda uma conversa que teve com uma das candidatas concorrentes. Em meio a conversa, a outra candidata teria questionado se a Coordenadora do curso, nessa condição, poderia influenciar na escolha dos membros da banca e na definição dos pontos, algo que comprometeria a necessária isenção de interesse pessoal no resultado do certame. Nesse sentido, conjectura-se que o fato de Fábia Barbosa Ribeiro ser Coordenadora do Curso para o qual estavam prestando concurso, assim como ser casada com o candidato Paulo Alves Junior e ter amizade “manifestada de forma enfática, ultrapassando o meramente acadêmico” com o presidente da banca, colocaria em risco a equidade do julgamento da banca. Em seguida, o Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior, apresentou o recurso de **Joana Medrado Nascimento**, no qual a candidata menciona alguns fatos, que segundo o seu entendimento, podem indicar irregularidades ocorridas durante a realização do concurso. O primeiro fato, citado pela candidata no recurso como o mais importante, ocorreu no dia 13 de dezembro de 2016 (segundo dia de realização das provas), quando a candidata tomou conhecimento de que um dos candidatos, Paulo Alves Junior, segundo as palavras da candidata: “mantinha relações conjugais com a coordenadora do curso de História da UNILAB, a Profa. Dra. Fábia Barbosa Ribeiro e que o casal tinha relações de amizade com o presidente da banca examinadora do concurso, o Prof. Dr. Pedro Acosta Leyva, que ia além da relação estritamente profissional”. Segundo ela, tal fato colocaria “em dúvida a capacidade de isenção de julgamento por parte da banca”. O segundo fato, de acordo com a candidata, ocorreu no dia 14 de dezembro de 2016. A candidata alega que foi convidada pelo presidente da banca, minutos antes de sua apresentação na prova didática, a adentrar na sala onde estava sendo realizado o concurso. A candidata relata que o presidente agiu com falta de ética ao questionar se ela iria usar ou não equipamento de projeção, emitindo seu juízo de valor sobre qual seria a melhor forma de realizar a aula, considerando a sua experiência no concurso no qual ele foi aprovado para o atual cargo que ocupa na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Instituto de Humanidades e Letras

universidade. A candidata alega que a postura do presidente da banca a prejudicou, pois se sentiu desestabilizada para realizar a prova didática e por ter optado, por influência de sua intervenção, a não utilizar o projetor. Por outro lado, ela diz que o equipamento foi empregado, dentre os candidatos concorrentes na prova didática, apenas pelo candidato Paulo Alves Junior, que foi aprovado em primeiro lugar. Outro fato relatado pela candidata é a antecipação, sem anuência dos candidatos, da entrega do currículo Lattes para a etapa de avaliação de títulos, que estava prevista no cronograma do concurso para dia 15 de dezembro de 2016, às 10h, após a divulgação do resultado da prova didática e da realização da entrevista, marcada para o dia 16 de dezembro de 2016. Ela relata que após o término da prova a secretaria informou verbalmente que a entrega do currículo e a entrevista seriam realizadas naquele mesmo dia. A candidata, contudo, não foi aprovada na etapa da prova didática e não foi afetada diretamente por essa decisão da banca. De todo modo, ela considera irregular a conduta e que esta deveria ser considerada como um elemento importante para a avaliação geral do andamento do certame. Por fim, a candidata solicita a anulação do concurso, pelos motivos relatados por ela, quais sejam: composição irregular da banca, interferência lesiva do presidente da banca em sua prova didática e alteração do cronograma sem anuência por escrito dos candidatos. Ao término da apresentação dos recursos impetrados pelas candidatas o Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior apresentou os pareceres emitidos pela comissão formada para esse fim. Esclareceu que a decisão dos conselheiros não necessariamente precisa seguir ao disposto nos pareceres e que estes têm como fim substanciar as discussões e trazer referências ao conselho para julgamento da matéria. A comissão nomeada foi composta pelo Prof. Dr. Robério Américo do Carmo Souza (presidente), a Profa. Dra. Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro e o Prof. Dr. Carlos Subuhana. Os dois pareceres da comissão declararam-se favoráveis ao **indeferimento** de ambos os recursos, justificando essa decisão no argumento de que os dois carecem de substâncias que comprovem o denunciado. Segundo os textos dos pareceres, os recursos não apresentam amparo de provas testemunhais ou materiais. Ainda de acordo com os pareceres, a decisão da comissão teve como base a análise dos documentos referentes ao caso, quais sejam: a ata do concurso e os recursos impetrados pelas candidatas. No que diz respeito à alegação de vínculo conjugal entre o candidato aprovado e a Coordenadora do Curso de História, Campus dos Malês, fato alegado pelas candidatas como caracterizador de irregularidade, a comissão declarou ser ele irrelevante, dado que a citada coordenadora não participou da banca examinadora, que tem a responsabilidade de coordenar todas as etapas do concurso, assim como não houve fato relatado no recurso que aponte que ela praticou ato interveniente no andamento do certame e no resultado das etapas. Quanto à suposta conversa ocorrida entre o presidente da banca e a candidata **Joana Medrado Nascimento**, fato relatado por esta, também foi considerado pela comissão como carente de provas cabais que atestem a ocorrência e o seu teor. Com relação à alegação desta mesma candidata de que houve antecipação da terceira etapa do certame sem anuência dos candidatos, para comissão o fato não procede, visto que de acordo com a ata do concurso os candidatos classificados para esta etapa foram devidamente informados e concordaram com a mudança. A comissão acrescenta em seu parecer que a mudança no cronograma não acarretou prejuízo à candidata citada, uma vez



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Instituto de Humanidades e Letras

que ela foi eliminada na segunda fase do certame. Apresentados os pareceres da comissão, o Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior colocou o assunto em discussão. Os conselheiros fizeram inscrições para se pronunciar sobre os recursos apresentados pelas candidatas e os pareceres da comissão. A Profa. Dra. Luma Nogueira de Andrade disse que sentia falta, tanto nos recursos das candidatas quanto nos pareceres da comissão, de embasamento em documentos legais. Declarou que para solucionar o caso, o ideal seria buscar amparo legal. Em relação ao questionamento levantado acerca do vínculo conjugal entre a Coordenadora do Curso de História e o candidato aprovado em primeiro lugar, este fato foi confirmado pelos conselheiros em Malês. Em seguida o professor Leandro disse que havia a possibilidade de o caso ser julgado em outras instâncias, e que outras provas poderiam ser consideradas, mediante perguntas sobre a forma como foi realizada a definição dos pontos do concurso de Historiografia e Teoria da História, se a Coordenadora teria participado desse processo, e se isso estava registrado em ata ou, de alguma outra forma. O professor Leandro Proença ponderou que, nesse caso, o mais indicado seria a composição de banca somente com membros externos. O Prof. Dr. Eduardo Antônio Estevam Santos disse que foi um processo democrático em que todos os docentes da área de História participaram, inclusive a Coordenadora. Alguns conselheiros disseram não haver problemas, pois mesmo ela sendo coordenadora não existem provas de que ela interferiu no processo. Outros defenderam a ideia segundo a qual o fato de não existir na universidade normas que determinem o afastamento de coordenador de curso da atividade no período em que esteja em trâmite um concurso, para provimento de vaga em seu curso, do qual participe seu cônjuge, não significa que não seria prudente fazer isso, em nome da maior isenção possível do processo. Ligado a isso conjecturou-se também a respeito da influência da coordenadora do curso na escolha da banca e de que maneira isso já implicaria algum favorecimento para o candidato aprovado em primeiro lugar. Para alguns conselheiros um fato desse tipo coloca sob suspeita o certame. Para evitar tal situação, por questões éticas, o mais acertado teria sido a Coordenadora não ter participado dos eventos referentes ao processo de planejamento e execução do concurso e declarar publicamente os motivos do impedimento. Mesmo não havendo lei regulamentadora, poderia ter sido observado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto Nº 1.171/94, Das Regras Deontológicas, inciso II, que orienta que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Em seguida, discutiu-se a respeito da acusação de que houve alteração do cronograma sem anuência formal dos candidatos. Os conselheiros em Malês afirmaram que realmente houve a mudança, mas que os candidatos foram informados. Foi discutido se essa mudança era legal, se estava de acordo com o edital, se a resolução 005/2013 trazia alguma orientação de como isso poderia ocorrer. Não foi encontrado orientação que tratasse da mudança da data da entrevista, mas com relação a entrega do currículo, o edital no item 6.3 informa que a entrega do currículum dar-se-á no local de inscrição, no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória, em horário definido no cronograma do concurso. Consultado o cronograma percebeu-se que a entrega do currículo estava prevista para as 10h do dia 15/12/2016. A Profa. Dra. Luma Nogueira de Andrade argumentou que nesse caso a banca deveria ter observado o Edital, que vincula a data da entrega do currículo ao previsto no cronograma do

concurso, o que não ocorreu. Acrescentou que mesmo a candidata não tendo participado desta fase do certame, por ter sido eliminada na fase anterior, razão pela qual não foi prejudicada, como afirma o parecer da comissão, isso não a impediria de impetrar recurso contra este elemento e que qualquer pessoa que detecta irregularidades em um concurso público pode solicitar a anulação do concurso baseado na irregularidade cometida. Citou um caso em que o MP anulou o concurso por desobedecer ao edital. O prof. Maurilio Machado informou que havia entrado em contato com o Campus dos Malês para solicitar cópias dos termos de anuência de alteração de cronograma assinado pelos candidatos do concurso aprovados na segunda etapa. Contudo, recebeu a resposta de que estes termos não constavam entre os documentos do concurso. O prof. Maurilio Machado declarou que na ata do concurso está registrado que houve a alteração de cronograma e que os candidatos consentiram com ela. Em seguida, questionou-se a respeito da amizade entre a Coordenadora do Curso de História (Malês) e o Presidente da comissão julgadora. Em princípio alguns conselheiros colocaram em questionamento o conceito de amizade íntima, considerando que sua definição requer um forte elemento subjetivo, sendo, portanto, difícil de se mensurar objetivamente os casos de amizade íntima ou inimizade notória. Os conselheiros em Malês disseram que lá existe uma boa relação no ambiente de trabalho entre os docentes, mas que dizer que há relações de amizade que ultrapassam o meramente acadêmico seria algo difícil de se afirmar objetivamente. Foi dito que objetivamente poder-se-ia afirmar que a Coordenadora e o Presidente possuem trabalhos em parceria, ligados aos grupos de pesquisa “História da África e da Diáspora Africana nas Américas” e “Representações e Práticas Históricas das Ilhas Lusófonas na África e na Baía de Todos os Santos/BA”, e que isso indicaria de modo suficiente a relação de amizade apontada pelos dois recursos. Para responder a essa questão, foi consultada durante a sessão a resolução de concurso da UNILAB, e suas alterações, para se verificar se há algum dispositivo legal que impediria a participação do Prof. Dr. Pedro Acosta Leyva na banca em questão. Encontra-se no art.12, inciso III da Resolução 005/2013, disposição que impede docente ou Especialista de compor a Comissão Julgadora quando este tiver “amizade íntima ou inimizade notória com algum **candidato, ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau**”. Para parte do conselho o fato de o Presidente da Comissão Julgadora ter parceria com a Coordenadora em atividades acadêmicas, sua amizade com a coordenadora do curso de História ser apontada em dois recursos distintos e não haver qualquer negação da existência dessa amizade, configuraria caracterização de violação da regra citada, motivo inquestionável para anulação do certame em questão, uma vez que, de acordo com a mesma resolução, em seu art.30, § 1º, é motivo de nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas na resolução ou no Edital. Para Profa. Dra. Luma Nogueira de Andrade, haveria de fato dois motivos claros para anulação do certame, quais sejam: desrespeito ao item 6.3 do edital, que dispõe sobre a entrega de títulos, e incompatibilidade da composição da comissão julgadora com o que está previsto na resolução 005/2013, em seu art.12. Os conselheiros em Malês alertaram que a Portaria que nomeia a Comissão Julgadora passou pelo Conselho e foi aprovada neste colegiado. O Prof. Dr. Maurilio Machado Lima Junior explicou, contudo, que o conselho não tinha conhecimento de que um dos candidatos era cônjuge da docente coordenadora do curso de

História. Essa informação só chegou ao conhecimento do conselho mediante a impetração dos recursos. Após discussão sobre os principais pontos da matéria, o Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior disse aos conselheiros que o conselho não tinha obrigação de votar sobre o caso na sessão em curso se ficasse constatado que não havia elementos suficientes para decidir sobre a matéria naquele momento. Poder-se-ia deliberar sobre os recursos em reunião seguinte, mediante a presença de mais dados que ajudassem os membros do conselho a se posicionar sobre o caso. O Prof. Dr. Cássio Florêncio Rubio se manifestou favorável a decisão de adiar a votação para outro momento. Em sua opinião, as provas e documentos eram insuficientes para que a decisão fosse tomada naquele momento. Contudo, parte dos membros do conselho se manifestou favorável a que se tomasse a decisão na sessão em curso, considerando que os elementos apresentados já possibilitavam o posicionamento do conselheiro. Diante do impasse o Prof. Dr. Edson Holanda Lima Barboza sugeriu que fossem dados dois encaminhamentos: o primeiro seria para decidir se iríamos deliberar sobre o assunto na reunião em curso ou em sessão futura; se o Conselho fosse favorável a deliberar sobre a matéria na sessão em curso, essa deliberação seria para decidir se o concurso seria anulado ou o seu resultado, tal como apresentado pela comissão julgadora, seria homologado. A sugestão de encaminhamento foi acatada pelo conselho. O prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior realizou então uma primeira votação: sobre a realização da deliberação na sessão em curso ou em sessão seguinte, mediante a apresentação de mais elementos que subsidiassem a apreciação do caso. O resultado da votação foi o seguinte: **10 votos favoráveis** à realização da deliberação na sessão em curso, **4 votos contrários** e **2 abstenções**. Em decorrência dessa primeira votação foi apresentado para deliberação um segundo encaminhamento a ser votado: decisão sobre a anulação do concurso ou da homologação do seu resultado. A votação resultou no seguinte: **9 votos favoráveis** à anulação do concurso, **2 favoráveis** à homologação do resultado, tal como ele foi apresentado pela comissão julgadora, e **5 abstenções**. Após a decisão do conselho de anular o concurso, o Prof. Maurílio Machado Lima Junior explicou que iria se informar com a COGEP sobre os procedimentos necessários para encaminhar a solicitação de anulação. No encerramento da reunião a Profa. Dra. Luma Nogueira de Andrade informou que esteve em Brasília e assumiu a presidência do Comitê Técnico do Conselho Nacional de Combate à discriminação do Ministério de Direitos Humanos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), sobre a qual, para constar, eu, Rosymeury Barbosa dos Santos, técnica administrativa do Instituto de Humanidades e Letras, lavrei e subscrevi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais presentes.

**Presidente**

Prof. Dr. Maurilio Machado Lima Junior

Suplente:

**Coordenador do Curso de Bacharelado em Humanidades**

Prof. Dr. Leandro de Proença Lopes